REGULAMENTO
WH CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 60.290.928/0001-80

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1. FUNDO

1.1 WH CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe Única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADOR	**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administrador").
GESTOR	**APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Cardoso de Melo, nº 878, Cj. 31, Vila Olímpia, CEP 04548-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.557.425/0001-48, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 12.000, de 1º de novembro de 2011 ("Gestor" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais").
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

1.2 Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário contido no Anexo Descritivo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.3 Este Regulamento é composto por esta parte geral ("Parte Geral"), o Anexo Descritivo da Classe Única, e respectivos anexos, apêndices e adendos (respectivamente, "Anexos", "Apêndices" e "Adendos").

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única de Cotas do WH Consignado Público Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada	Anexo Descritivo da Classe Única

1.4 O Anexo Descritivo da Classe Única de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vii)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; **(viii)** eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; **(ix)** origem dos direitos creditórios; **(x)** critérios de elegibilidade; **(xi)** custos referentes à defesa dos interesses da Classe Única e **(xii)** fatores de risco.

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** registro de Direitos Creditórios; **(b)** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios; **(c)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; **(d)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(e)** escrituração das cotas; **(f)** auditoria independente; **(g)** custódia; e, eventualmente, **(h)** outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na legislação e

regulamentação aplicáveis, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para composição da Carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência classificadora de risco, se aplicável; **(e)** cogestão da Carteira de ativos; **(f)** formador de mercado; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado por quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial responsável pela contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do Prestador de Serviço Essencial que contratar o serviço.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de classe restrita.

3.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo- lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou Subclasse, no caso de Assembleia Especial de Cotistas, exceto se de outro modo previsto no Anexo Descritivo.

4.1.2. A alteração deste Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todos os Cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

4.2. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.3.1. A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.4. Ressalvadas as exceções descritas no Anexo Descritivo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

4.5. A Assembleia Geral se instala, em primeira ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.6. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização, ressalvados prazos diversos previstos na Resolução CVM 175, e encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos websites do Administrador, Gestor e, em caso distribuição de Cotas em andamento, dos distribuidores.

4.6.1. A convocação deverá observar o disposto no artigo 72 e seguintes da Resolução CVM 175.

4.6.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

4.6.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe Única ou da comunhão de Cotistas.

4.7. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(a) os Prestadores de Serviços;

(b) os sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviços;

(c) Partes Relacionadas ao Prestador de Serviços, seus sócios, diretores e empregados;

(d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.7.1. Não se aplica a vedação prevista no item 4.77 acima: **(a)** quando os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo, na Classe Única, as pessoas mencionadas nos itens (a) a (e) do item 4.77 ; **(b)** quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe Única, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja

específica ou genérica, e arquivada pelo administrador e **(c)** para o voto das pessoas mencionadas nos itens (a) a (e) do item 4.7 acima que sejam titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

4.7.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista impedido de votar declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

4.8. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

4.8.1. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de **(a)** 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico; e **(b)** 15 (quinze) dias corridos, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes somente os Cotistas que tenham respondido a consulta.

4.8.2. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

4.8.3. Cabe ao Cotista, no âmbito de uma consulta formal, declarar ao Administrador seu impedimento para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO 5. TRIBUTAÇÃO

5.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

5.3. O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime

Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754/23"). Não há, no entanto, garantia por parte do Gestor de que o tratamento tributário aplicável ao Fundo e seus Cotistas seja o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

Tributação aplicável às operações da carteira
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas
Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):
No caso de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC") classificados como "entidade de investimento", nos termos da Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111/23", e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios conforme definições prescritas em regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IR na fonte ("IRF") à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.
Cotistas Não-residentes ("INR"):
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.
Desenquadramento para fins fiscais:
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme regras prescritas no artigo 17 da Lei 14.754/23.
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF exclusivamente no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo. Na hipótese de desenquadramento para fins fiscais, os rendimentos auferidos pelos cotistas

estarão sujeitos à incidência periódica do IRF a ser retido no último dia útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 15% (quinze por cento) e na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate das cotas, em percentual complementar necessário para totalizar a alíquota aplicável, conforme regras prescritas no artigo 17 da Lei 14.754/23.	
IOF	
IOF/TVM	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

5.4. O aporte de ativos financeiros na Classe Única será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações aplicáveis.

5.4.1. Por ocasião do aporte, o Administrador se reserva o direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se reserva o direito de reclassificar operações que, na essência, sejam

equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

CAPÍTULO 6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.singulare.com.br
SAC: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br

* * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA
DO WH CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 60.290.928/0001-80

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, em seus Apêndices e Adendos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo Descritivo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da Classe Única de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Período de Investimento	A Classe poderá realizar investimentos em Direitos Creditórios durante o prazo de 14 (quatorze) meses, contado da Data da 1ª (Primeira) Integralização de Cotas ("Período de Investimento").
Classificação ANBIMA	Tipo "Financeiro". Foco de atuação "Crédito Consignado".
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no CAPÍTULO 5 abaixo, e **(ii)** Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custódia, Tesouraria, Controladoria e Escrituração	Administrador.
Subclasses	A Classe é constituída por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam: Cotas Sênior, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do CAPÍTULO 6 abaixo.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o

	disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Não há.
Negociação	As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Anexo Descritivo.
Utilização de Ativos Financeiros Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	A integralização de Cotas Subordinadas Júnior poderá ser realizada mediante a cessão de Direitos Creditórios, na forma da regulamentação aplicável, devendo estes serem analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais. Ainda, admite-se a amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios.
Adoção de Política de Voto	O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade do Fundo que confiram a este o direito de voto. A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disponível em seu website, no seguinte endereço: www.apuamacapital.com.br.

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor das Cotas por ele subscritas.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da

Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios;

(iii) inadimplência de obrigações financeiras de Devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido;

(iv) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de Devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe;

(v) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido; e

(vi) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3. ENCARGOS DA CLASSE

3.1. A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175:

(i) despesas com a contratação do Consultor Especializado;

(ii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança;

(iii) despesas com a contratação da agência classificadora de risco;

(iv) Taxa Máxima de Custódia, incluída na Taxa de Administração;

(v) despesas com registro dos Direitos Creditórios junto à Registradora;

(vi) despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(vii) despesas para liquidação das parcelas junto à Entidade Consignatária cobrado mensalmente pelos Entes Públicos Conveniados; e

(viii) Multa por Destituição.

3.2 Quaisquer despesas que não constituam Encargos nos termos da Resolução CVM 175, deste Regulamento (incluindo a Parte Geral e este Anexo Descritivo) correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Direitos Creditórios

4.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão adquiridos sempre de acordo com a Política de Investimentos.

4.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são oriundos de operações de saque realizadas pelo Devedor com Cartão Consignado, representadas por CCBs emitidas pelo Devedor em favor do respectivo Cedente, devidamente formalizada nos termos da legislação e regulamentação aplicável, cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação nas respectivas folhas de pagamento operacionalizada por Ente Público Conveniado, por meio do SIAPE, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo Descritivo.

4.3 A Entidade Consignatária mantém Convênio com os Entes Públicos Conveniados para que os Direitos Creditórios representados pelas CCB sejam Consignados para desconto em folha de pagamento do Devedor.

4.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a política de concessão de crédito que deverá ser seguida por cada Cedente e pela Entidade Consignatária encontram-se descritos no Adendo II a este Anexo Descritivo.

4.5 As etapas da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios consistem no seguinte, observado, ainda, o previsto no Contrato de Cessão e no Contrato de Conta Escrow:

1. os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das CCB com Consignação em folha de pagamento vencida(s) no período;

2. os valores descontados da folha de pagamneto dos Devedores são depositados na Conta Fiduciária pelo Ente Público Público; e

3. com base no Arquivo da Processadora encaminhado pela Entidade Consignatária, conforme o caso, o Custodiante deverá realizar a conciliação dos pagamentos realizados pelo Ente Público Conveniado em relação a cada um dos Devedores, instruindo ao Agente de Conta Fiduciária a realizar a transferência para a Conta da Classe dos valores correspondentes aos pagamentos feitos pelos Devedores referentes a Direitos Creditórios Cedidos à Classe.

4.6 Os recursos decorrentes do Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser depositados pelos Devedores diretamente na Conta Fiduciária, para posterior transferência à Conta da Classe após a realização do procedimento de conciliação de valores pelo Custodiante.

4.7 Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pela Classe, nos termos de cada Contrato de Cessão, mediante a celebração, por via eletrônica, de Termo de Cessão com o respectivo Cedente, no qual serão definidos os Direitos Creditórios Cedidos à Classe e o Preço de Cessão correspondente.

4.8 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

4.9 A Classe irá adquirir Direitos Creditórios exclusivamente durante o Período de Investimento.

4.10 É vedado à Classe direta ou indiretamente: **(i)** adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelo Consultor Especializado, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.11 É permitido à Classe ceder Direitos Creditórios a fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, incluído sem limitação no âmbito da Alienação da Carteira.

4.12 É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

4.13 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.14 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em moeda corrente nacional ou nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

(a) títulos públicos federais;

(b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação das Instituições Autorizadas;

(c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; e

(d) cotas de classes de fundos que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (a) e (b) acima.

4.15 O Gestor envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "*longo prazo*", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que o Administrador, o Custodiante e o Gestor não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

4.16 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

4.17 O Gestor desta classe adota Política de Exercício de Direito de Voto em assembleias, a qual disciplina os princípios gerais; o processo decisório e quais são as matérias relevantes e obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que conferem aos seus titulares o direito de voto. Acesso pelo link: www.apuamacapital.com.br/quem-somos/politicas-manuais.

Limites de Concentração

4.18 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

4.19 Nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

4.19.1 Nos termos do artigo 45, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175,

para efeito de cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único devedor os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de pessoas integrantes de um mesmo grupo econômico.

4.19.2 Os limites de concentração descritos no item 4.19 acima, apenas poderão ser excedidos se **(a)** tal Devedor ou coobrigado for *(a.i)* uma sociedade registrada na CVM como uma companhia aberta; *(a.ii)* uma instituição financeira ou equiparada devidamente autorizada a operar pelo BACEN; ou *(a.iii)* uma sociedade cujas demonstrações financeiras relativas ao exercício fiscal imediatamente anterior à data de constituição da Classe tenham sido preparadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de acordo com a regulamentação editada pela CVM e com a Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada, e auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM; **(b)** os Direitos Creditórios forem decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e/ou de suas autarquias e fundações, assim como em direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público; e/ou **(c)** se tratar de aplicações em *(c.i)* títulos públicos federais; *(c.ii)* operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e *(c.iii)* cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens *(c.i)* e *(c.ii)* acima, inclusive fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

4.19.3 Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo Descritivo, a Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis cedidos por qualquer dos Cedentes.

4.19.4 A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor, do Custodiante e suas Partes Relacionadas, observado, nos termos do artigo 45, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

4.19.5 A Classe, com a única finalidade de executar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações com Ativos Financeiros de Liquidez nas quais o Administrador, o Gestor, o Custodiante, suas Partes Relacionadas e/ou os fundos ou carteiras de investimento administrados e/ou geridos por eles, atuem como contraparte da Classe, observado, conforme aplicável, o disposto no item 4.15.5 acima.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.20 Os Ativos Financeiros de Liquidez devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3,

ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

4.21 Os Direitos Creditórios deverão ser registrados junto à Registradora, e os Documentos Comprobatórios custodiados pelo Custodiante.

4.22 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 18 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.23 A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial de variações nas taxas de juros através de operações de *swap*, uma vez que a remuneração dos Cotistas está atrelada a Taxa DI e a correção dos Direitos Creditórios se dá em taxas pré-fixadas, de acordo com a política de contratação de derivativos prevista no Adendo V

4.23.1 Deste modo, a Classe realizará apenas operações de *swap* tendo o indexador da ponta ativa a Taxa DI e o indexador da ponta passiva taxas pré-fixada. As operações com derivativos descritas nesta política serão realizadas no mercado de balcão e devem ter como contraparte uma instituição financeira avaliada pela Agência Classificadora de Risco com *rating* mínimo equivalente a AA ou equivalente de outra agência de classificação de risco ("Contrapartes de Derivativos Autorizadas").

4.23.2 É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista (*Hedge*).

4.23.3 A Classe não realizará operações de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

3.3 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor, Custodiante, Consultor Especializado ou Agente de Cobrança.

3.4 Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Cessão e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e os Cedentes, os Cedentes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos. Cada Cedente e a Entidade Consignatária são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.

(i) A Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.

3.5 As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** dos Cedentes; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Revolvência

3.6 Durante o Período de Investimento, a Classe poderá utilizar os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira para a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

CAPÍTULO 5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição ("Critérios de Elegibilidade"):

I. ter sido realizado, pela Entidade Consignatária, conforme o caso, o registro das parcelas relacionadas dos Direitos Creditórios, no respectivo Portal de Consignação, para fins de operacionalização da Consignação em folha de pagamento do Devedor, a qual deverá ter sido devidamente autorizada pelo Devedor, cuja comprovação deverá se dar pelo meio aplicável, conforme previsto no Contrato de Cessão;

II. a cessão para a Classe de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuada de acordo com a Taxa Mínima, por CCB, correspondente a, no mínimo, 1,70% a.m. (um inteiro e setenta centésimos por cento ao mês); e Taxa Média Mínima do valor presente líquido de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) calculada *pro forma* a pretendida cessão , correspondente ao que for maior entre: **(a)** 1,80% a.m. (um inteiro e oitenta centésimos por cento ao mês) ou **(b)** equivalente a CDI + 7% a.a. (sete inteiros por cento ao ano);

III. os Direitos Creditórios oferecidos para cessão à Classe devem ser performados e oriundos de CCB emitidas pelos Devedores em favor do Cedente, representativas de operações de crédito no âmbito do Cartão Consignado, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da cessão à Classe, cujas parcelas tenham valor nominal pré-fixado e sejam amortizadas mensalmente, representados por Documentos Comprobatórios;

IV. os Direitos Creditórios oferecidos à cessão à Classe e as respectivas CCB, no momento da aquisição pela Classe, não deverão estar sob questionamentos ou discussões judiciais, parcial ou totalmente, de que sejam partes o Devedor e o respectivo Cedente;

V. os Direitos Creditórios oferecidos à cessão à Classe deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;

VI. não ter sido verificada ou, em caso de verificação, ter sido sanada qualquer das situações que configurem um Evento de Avaliação, até a Data de Verificação imediatamente anterior à cessão;

VII. os Direitos Creditórios oferecidos à cessão à Classe não poderão estar vencidos e devem necessariamente estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, e a respectiva CCB não poderá ter parcela vencida e não paga, no momento da cessão à Classe, perante o Cedente, a Entidade Consignatária e/ou fundos de investimento para os quais a Entidade Consignatária tenha cedido recebíveis de mesmas características dos Direitos Creditórios;

VIII. as CCB correspondentes aos Direitos Creditórios a serem cedidas à Classe devem possuir, individualmente, no máximo, 120 (cento e vinte) parcelas vincendas na respectiva data de aquisição;

IX. a data do vencimento da primeira parcela vincenda da respectiva CCB não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados da data de cessão à Classe;

X. o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto à Classe, representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a: **(a)** R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) quando o Devedor possuir até 69 (sessenta e nove) anos 11 (onze) meses 29 (vinte e nove) dias completos de vida; **(b)** R$ 70.000,00 (setenta mil reais), quando o Devedor possuir entre 70 (setenta) anos e 72 (setenta e dois) anos 11 (onze) meses 29 (vinte e nove) dias completos de vida; e **(c)** R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), quando o Devedor possuir 73 (setenta e três) anos completos ou mais de vida (observado ainda que, nesta última hipótese, o Direito Creditório deverá possuir seguro prestamista e vencimento até que o Devedor complete 81 (oitenta e um) anos completos de vida);

XI. as respectivas CCB não poderão ter parcela vencida e não paga perante a Classe na data da cessão pretendida;

XII. cada parcela de cada Direito Creditório a ser cedido à Classe deve ter valor mínimo de R$ 30,00 (trinta reais); e

XIII. as cessões de Direitos Creditórios devem ser realizadas com ágio médio máximo de 50% (cinquenta por cento), conforme a Fórmula abaixo:

$$\frac{\text{(Valor de Aquisição da CCB) - (Valor de emissão CCB)}}{\text{(Valor de emissão CCB)}}$$

5.1.1 Caberá ao Gestor, de acordo com as regras e procedimentos por ele adotados, mantidos atualizados em seu *website*, verificar se os Direitos Creditórios oferecidos à cessão atendem integralmente aos Critérios de Elegibilidade.

5.1.2 Para os fins da verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, a Entidade Consignatária deverá manter disponível para o Gestor e para o Administrador a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade. O Gestor poderá, a qualquer tempo, solicitar à Entidade Consignatária a apresentação dos documentos acima referidos, que lhe serão disponibilizados pela Entidade Consignatária em até 5 (cinco) Dias Úteis.

5.1.3 Caso o Gestor verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação dos Direitos Creditórios, deverá comunicar por escrito tal fato à Entidade Consignatária para que regularize a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos.

5.2 Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Gestor.

5.3 A totalidade dos Documentos Comprobatórios será disponibilizada pela Entidade Consignatária, ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, dentro de 10 (dez) dias corridos contados da aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe.

CAPÍTULO 6. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

Características Gerais

6.1 O patrimônio da Classe é representado por diferentes Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, admitida, ainda, a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, nos termos dos respectivos Apêndices. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Regulamento e nos

respectivos Apêndices.

6.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 175; e **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pela entidade registradora ou depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

6.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

Índices de Subordinação

6.4 Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, a Classe deverá observar os Índices de Subordinação.

6.5 Os Índices de Subordinação serão apurados todo Dia Útil pelo Administrador.

6.6 Na hipótese de inobservância de quaisquer dos Índices de Subordinação, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, serão adotados os seguintes procedimentos:

(i) o Administrador imediatamente suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis;

(ii) o Administrador comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas Subordinados Júnior, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, para realizarem aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe aos Índices de Subordinação, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior, as quais poderão ser subscritas em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios Elegíveis; e

(iii) os titulares de Cotas Subordinadas Júnior poderão, a seu critério, subscrever, dentro do prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem notificados pelo Administrador do desenquadramento do Índice de Subordinação, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas forem necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação que houver sido violado, podendo inclusive excedê-lo, conforme boletim de subscrição que vierem a subscrever nos termos do inciso anterior, observado que tal subscrição será uma faculdade de cada titular de Cotas Subordinadas Júnior.

Classificação de Risco das Cotas

6.7 As Cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco.

CAPÍTULO 7. VALORAÇÃO DAS COTAS

7.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo Administrador todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

7.2 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores de cada Série, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(a)** o Patrimônio Líquido da Classe multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; ou **(b)** o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva Série.

7.2.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada Série, a "Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores" será calculada como a razão entre **(a)** o Valor de Referência das Cotas Seniores de tal Série e **(b)** o somatório dos Valores de Referência das Cotas Seniores em circulação.

7.3 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Mezanino de cada Série, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(a)** o Patrimônio Líquido (i) deduzido do valor agregado das Cotas Seniores em circulação, multiplicado (ii) pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino; ou **(b)** o Valor de Referência das Cotas Mezanino da respectiva Série.

7.3.2. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino de cada Série, a "Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino" será calculada como a razão entre **(a)** o Valor de Referência das Cotas Mezanino de tal Série e **(b)** o somatório dos Valores de Referência das Cotas Mezanino em circulação.

7.4 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

7.5 O Regulamento, este Anexo Descritivo e seus Apêndices, bem como os Suplementos e demais documentos que o integrem, não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

CAPÍTULO 8. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

8.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.

8.2 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse e Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

8.3 Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota pelo valor apurado da Cota do dia na data de conversão, **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; ou **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

8.4 Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

8.5 Tendo em vista a responsabilidade do Administrador pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados ao Administrador, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o Administrador não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

8.6 Sem prejuízo do disposto no item 8.5 acima, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo Administrador que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

> **8.6.1** O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 8.5 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou,

ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Administrador, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.

CAPÍTULO 9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto estiver em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto no item 13.4.1 abaixo:

(i) Durante o Período de Investimento: recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da Carteira da Classe, na seguinte ordem:

(1) pagamento dos Encargos e despesas correntes da Classe;

(2) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

(3) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento; e

(4) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

(ii) Após o término do Período de Investimento, ou por ocasião da Alienação ou Cessão da Carteira, mesmo que esta ocorra durante o Período de Invetimento: recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira, todo Dia Útil, na seguinte ordem:

1) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;

2) no pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e nos Suplementos de cada Série;

3) após resgate integral das Cotas Seniores, no pagamento de amortização integral das Cotas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e no Suplemento das Cotas Mezanino; e

4) após resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e no Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior

9.2 Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe serão alocados todo Dia Útil na seguinte ordem:

(1) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez cuja aquisição já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação;

(2) no pagamento dos Encargos e despesas correntes da Classe;

(3) no pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e nos Suplementos de cada Série;

(4) após resgate integral das Cotas Seniores, no pagamento de amortização integral das Cotas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e no Suplemento das Cotas Mezanino; e

(5) após resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e no Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO 10. RESERVA DE CAIXA

10.1 O Administrador constituirá, desde o momento inicial de subscrição de Cotas Mezanino e de Cotas Seniores, uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao que for maior entre **(a)** 0,25% (zero inteiros e vinte e cinco cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ou **(b)** o montante suficiente para cobrir os Encargos da Classe provisionados para os 3 (três) meses subsequentes, apurado na última Data de Verificação ("Reserva de Caixa").

10.2 Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

CAPÍTULO 11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

11.1 Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM 489 e o manual de precificação adotado pelo Administrador.

11.2 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

11.3 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe, negociados em bolsa

de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação do Administrador.

11.4 Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

11.5 Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

11.6 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da Carteira e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

11.7 Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos componentes da Carteira da Classe, será atribuído às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO 12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

12.1. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

12.2. A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias de interesse do Fundo e as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos, incluindo, mas não se limitando a:

Matéria	**Quórum geral de deliberação**		**Quórum específico de deliberação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de**
	Primeira convocação	**Segunda convocação**	

			deliberação)
(a) deliberar sobre a alteração do público-alvo do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(b) deliberar sobre a substituição da Administradora;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(c) deliberar sobre a substituição da Gestora ou da Consultoria Especializada, com Justa Causa;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(d) deliberar sobre a substituição da Gestora ou da Consultoria Especializada, sem Justa Causa;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(e) deliberar sobre a substituição do Custodiante ou do Agente de Cobrança;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da remuneração devida à Consultoria Especializada;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(g) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo;	maioria das Cotas em circulação das séries ou subclasses que sejam afetadas pela deliberação	maioria das Cotas em circulação das séries ou subclasses que sejam afetadas pela deliberação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(h) deliberar sobre a alteração do Período de Investimento ou do Período de Desinvestimento;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(i) deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(j) deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(k) deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Sênior;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores em circulação
(l) deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Mezanino;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(m) aprovar a emissão de	maioria das Cotas	maioria das Cotas	maioria das Cotas

uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores;	presentes	presentes	Juniores em circulação
(n) deliberar sobre o aumento da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores de qualquer série;	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação e maioria das Cotas Mezanino em circulação	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação e maioria das Cotas Mezanino em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(o) deliberar sobre a diminuição da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores de qualquer série;	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(p) deliberar sobre o aumento da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Mezanino de qualquer série;	maioria das Cotas Mezanino da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Mezanino da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(q) deliberar sobre a diminuição da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Mezanino de qualquer série;	maioria das Cotas Mezanino da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Mezanino da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(r) deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores de qualquer série;	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(s) deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Mezanino de qualquer série;	maioria das Cotas Mezanino da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Mezanino da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(t) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(u) deliberar sobre o aumento de despesas e encargos do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(v) deliberar sobre a alteração da Reserva de Caixa ou da Reserva de MTM;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(w) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação

(x)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(y)	deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação

12.3. A Parte Geral e este Anexo Descritivo podem ser alterados, independentemente de Assembleia Geral sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, website e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços, devendo tais alterações ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 13. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

13.1 São considerados "Eventos de Avaliação" quaisquer dos seguintes eventos, os quais, na hipótese de ocorrência, darão ensejo à interrupção imediata da aquisição de novos Direitos Creditórios e da realização de qualquer amortização de Cotas, de modo que o Administrador, o Gestor, o Custodiante, ou os Cotistas interessados convoquem uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta, após apresentação das situações da Carteira pelo Gestor e pelo Administrador, delibere sobre **(i)** o referido Evento de Avaliação e o reinício das amortizações de Cotas, e **(ii)** a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

(i) caso o Índice de Atraso represente percentual superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em qualquer Data de Verificação;

(ii) caso o Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 8% (oito por cento) em qualquer Data de Verificação;

(iii) inobservância de quaisquer dos Índices de Subordinação pelo prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

(iv) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Arrecadação da Conta Fiduciária seja inferior a 95% (noventa e cinco inteiros por cento), e/ou caso o Administrador e/ou o Gestor identifiquem, a qualquer momento, falhas ou inconsistências materiais no processo de arrecadação na Conta Fiduciária;

(v) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento vrseja superior a 8% (oito por cento);

(vi) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 3% (três por cento);

(vii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 6 (seis) meses, contados a partir do 7º (sétimo) mês da data de integralização da 1ª Série de Cotas Seniores, o Índice de Excesso de Spread seja inferior a 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano);

(viii) caso a Entidade Consignatária inicie processo de intervenção, liquidação, liquidação antecipada, falência, regime de administração temporária, cassação de autorização para funcionamento, renegociação de dívidas, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato;

(ix) descumprimento pela Entidade Consignatária de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Cessão ou no Convênio, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 8 (oito) Dias Úteis contado do recebimento, pela Entidade Consignatária, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pelo Administrador ou pelo Custodiante, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

(x) caso, na análise dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante verifique a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios representativos de mais de 2,0% (dois por cento) do Patrimônio Líquido não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos contados da comunicação do Custodiante;

(xi) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e nos demais documentos relacionados à Classe que o mesmo seja parte signatária, desde que, uma vez notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da referida notificação;

(xii) inobservância, pelo Administrador, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados à Classe que o mesmo seja parte ignatária, desde que, uma vez notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da referida notificação;

(xiii) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(xiv) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, bem como em desacordo com um Contrato de Cessão, que não tenham sido regularizados no prazo de 10 (dez) dias após comunicado enviado pelo Gestor;

(xv) renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, desde que não ocorra a sua substituição nos termos e prazos previstos neste Regulamento;

(xvi) ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

(xvii) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;

(xviii) resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão, Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração, Contrato de Cobrança, Contrato de Depósito e/ou Contrato da Conta Fiduciária;

(xix) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento e Apêndices das Cotas;

(xx) caso não seja realizado o repasse dos recursos devidos por qualquer Ente Público Conveniado na Conta Fiduciária da Entidade Consignatária, por 2 (dois) meses consecutivos;

(xxi) caso a Entidade Consignatária e seus controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória em segundo grau de jurisdição em relação aos seguintes

crimes: **(a)** crimes contra o patrimônio, **(b)** crimes contra a fé pública, **(c)** crimes contra o sistema financeiro nacional, exceto em relação àqueles cujas ações penais corram nas condições descritas no inciso XXV a seguir, **(d)** crimes contra o mercado de capitais, **(e)** crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), **(f)** atos de improbidade administrativa, **(g)** crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), **(h)** crimes contra a economia popular, **(i)** crimes contra as relações de consumo e **(j)** crimes previstos na legislação falimentar;

(xxii) caso quaisquer dos controladores pessoas físicas e/ou diretores da Entidade Consignatária venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a crimes contra o sistema financeiro nacional, cujas ações penais tenham sido iniciadas anteriormente ao início de funcionamento da Classe;

(xxiii) caso haja alteração da política de concessão de créditos da Entidade Consignatária em relação ao que se encontra previsto neste Regulamento, que afete negativamente a Classe;

(xxiv) caso haja alteração regulatória que impeça o recebimento dos Direitos Creditórios por meio de Consignação;

(xxv) caso a Entidade Consignatária, em conjunto com suas Partes Relacionadas, deixem de subscrever em cada emissão, ou de deter, a qualquer tempo, pelo menos 30% (trinta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e

(xxvi) caso o Gestor, em conjunto com suas Partes Relacionadas, deixem de subscrever em cada emissão, ou de deter, a qualquer tempo, pelo menos 70% (setenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e

(xxvii) no caso de interrupção ou término do Convênio existente entre os Entes Públicos Consignados e a Entidade Consignatária.

13.1.2 Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 13.1 acima decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, o Administrador deverá implementar os procedimentos definidos nos subitens do item 13.4 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas.

13.1.3 Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas prevista no item 13.1 acima, a referida Assembleia Geral de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada da Classe.

13.1.4 Caso o Gestor identifique hipóteses de Eventos de Avaliação, deverá reportar ao

Administrador imediatamente tão logo tenha ciência dos fatos que derem ensejo aos referidos eventos, mesmo que potenciais, a fim de que o Administrador realize os procedimentos previstos no item 13.1.2 acima.
(vii)

Eventos de Liquidação

13.2 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas;

(ii) se a Classe mantiver patrimônio líquido médio inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outra Classe de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;

(iii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(iv) cessação ou renúncia pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Controlador, pelo Gestor e/ou pelo Agente de Conta Fiduciária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(v) falência ou liquidação extrajudicial do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Controlador e quaisquer Prestadores de Serviços;

(vi) durante o Período de Investimento, impossibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimentos;

(vii) caso o Índice de Atraso represente percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento);

(viii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 15% (quinze por cento); e

(ix) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 8% (oito por cento).

13.3.2 O índice de Atraso, o Índice de Pré-Pagamento e o Índice de Resolução de Cessão serão calculados em cada Data de Verificação pelo Gestor, utilizando-se a média móvel

de 3 (três) meses do respectivo índice.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

13.3 Verificado qualquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

13.3.1 Na hipótese prevista no item 13.4 acima, o Administrador deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os Cotistas titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas titulares de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento, observado, no entanto que a amortização ou resgate de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior não deverá causar o desenquadramento de quaisquer dos Índices de Subordinação.

13.3.2 Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 13.4.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Geral de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 13.4.4.

13.3.3 Caso a Classe não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis na Classe serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas Seniores, sendo que, neste caso, a Classe está vedada de realizar o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes em Direitos Creditórios.

13.3.4 Caso a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas determine a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em circulação, observados os seguintes procedimentos:

(i) o Administrador liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores

dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 9, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

13.3.5 Caso a Classe não detenha, na data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, observado que, se for o caso, qualquer pagamento dos Cotistas mediante a entrega de ativos ocorrerá fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTVM.

13.3.6 O Administrador se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total da Classe.

CAPÍTULO 14. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

14.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao Gestor.

14.2 Incluem-se entre as obrigações do Administrador, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

14.3 Incumbe, ainda, ao Administrador as seguintes atividades:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, entidade registradora, Consultor Especializado e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(iii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

(iv) no que se refere à classe que adquira os precatórios federais, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo.

14.4 Incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas;
(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
(d) os pareceres do Auditor Independente; e
(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;

(viii) observar as disposições constantes do Regulamento; e

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

14.5 É vedado ao Administrador, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) contrair ou efetuar empréstimos;

(ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;

(iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(iv) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(v) praticar qualquer ato de liberalidade.

14.6 É vedado ao Administrador receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta Fiduciária.

14.7 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou Partes Relacionadas, exceto se **(i)** o Administrador, Gestor, a entidade registradora e o Custodiante de Direitos Creditórios não forem Partes Relacionadas entre si; e **(ii)** a entidade registradora e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas ao Cedente.

14.8 É vedado ao Administrador, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira.

14.9 O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço www.singulare.com.br.

Gestão

14.10 O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

14.11 Compete ao Gestor negociar os Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez integrantes da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

14.12 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

(i) estruturar a Classe;

(ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade;

(iii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;

(iv) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(vi) registrar os Direitos Creditórios no sistema da Registradora, incluindo as cessões iniciais dos Direitos Creditórios para a Classe;

(vii) sugerir a contratação e/ou substituição da Registradora ao Administrador.

(viii) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(ix) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(x) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe; e

(xi) calcular e divulgar mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário e manter em seu website informações atualizadas em relação a todos os índices a serem utilizados na avaliação do desempenho da Classe e/ou dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe, a exemplo do: **(a)** Índice de Atraso; **(b)** Índice de Excesso de Spread; **(c)** Índice de Perda Líquida; **(d)** Índice de Pré-Pagamento; **(e)** Índice de Resolução de Cessão, e **(f)** o Índice de Arrecadação da Conta Fiduciária de Recebimento.

14.13 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

14.14 É vedado ao Gestor receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou a Conta Fiduciária.

14.15 É vedado ao Gestor, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

14.16 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos e títulos representativos de crédito, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.

14.16.1 As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo Administrador na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

14.16.2 O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou o Consultor Especializado, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos

Creditórios

14.17 Os serviços de custódia qualificada dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

14.18 São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada;

(iii) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios; e

(iv) realizar o registro dos Direitos Creditórios em Registradora, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada ao Gestor ou do Consultor Especializado.

14.19 O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser em relação à Classe de Cotas, Cedente, Gestor, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas.

14.20 Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e expressiva diversificação de devedores e de Cedentes, o Custodiante está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo V deste Anexo Descritivo.

14.21 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

14.22 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

14.23 O Gestor, em nome da Classe, contratou o Agente de Cobrança para atuar como agente de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos procedimentos operacionais deverão observar os parâmetros indicados no Adendo III ao presente Anexo Descritivo.

Consultoria Especializada

14.24 O Consultor Especializado foi contratado pela Classe como consultor especializado, nos termos do artigo 32, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, para auxiliar o Gestor na análise e seleção de potenciais Direitos Creditórios para aquisição pela Classe.

CAPÍTULO 15. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

15.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar à administração ou gestão da Classe, conforme aplicável, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(a)** sua substituição; ou **(b)** liquidação da Classe.

15.1.1 O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe impede os Prestadores de Serviços Essenciais de renunciarem à prestação de serviços do Fundo, mas não sua destituição por força da Assembleia Geral.

15.2 No caso de decretação de regime de administração especial temporária – RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência de Prestador de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca da *(1)* substituição do respectivo Prestador de Serviços Essencial; ou *(2)* liquidação da Classe.

15.3 No caso de sua renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

15.4 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituir o respectivo Prestador de Serviços Essenciais.

15.5 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, conforme o caso. Caso a

Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substitui-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

15.6 Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição ou manutenção do Prestador de Serviços Essenciais; **(b)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação da Classe, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 15.5 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, da Classe, o Administrador iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

15.7 O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substitui-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão, conforme o caso, da Classe que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substitui-lo.

15.8 Nas hipóteses de substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

15.9 Exceto nos casos em que os contratos firmados entre a Classe e os Prestadores de Serviços dispuserem especificamente a respeito, as disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas neste capítulo aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Custodiante, do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança.

15.10 Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor, este continuará fazendo jus ao recebimento da Taxa de Gestão, nos mesmos termos e condições previstos neste Regulamento, até o final do prazo de duração dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira cujo prazo de duração seja o mais longo. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação do Fundo por qualquer motivo, tais valores passarão a ser devidos de forma antecipada para o Gestor ("Multa por Destituição").

CAPÍTULO 16. TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração

16.1 Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração a Classe pagará uma taxa de administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,27% a.a. (vinte e sete centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado, em qualquer hipótese, o montante mínimo mensal de R$ 22.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), atualizado pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da Data de Início ("Taxa de Administração").

16.1.1 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

16.1.2 A Taxa de Administração será paga mensalmente ao Administrador, observado o disposto no item 16.2 abaixo, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

16.2 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

16.3 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa Máxima de Custódia

16.4 A taxa máxima de custódia a ser paga pelo Fundo ao Custodiante é de 0,03% a.a. (três décimos de centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Taxa de Gestão

16.5 Pelos serviços de gestão, a Classe pagará uma taxa de gestão nos seguintes moldes: o valor correspondente a 1,0% a.a. (um inteiro e um décimo por cento ao ano) aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o montante mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da Data de Início ("Taxa de Gestão").

16.5.1 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

16.5.2 A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao Gestor, observado o disposto no item 16.5 abaixo, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

16.6 O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Taxa Máxima de Distribuição

16.7 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

Remuneração do Consultor Especializado

16.8 Pelo serviço de consultoria especializada será devida pela Classe ao Consultor Especializado remuneração no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses.

Remuneração do Agente de Cobrança

16.9 Pelo serviço de cobrança será devido pela Classe ao Agente de Cobrança remuneração no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

CAPÍTULO 17. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

17.1 Sem prejuízo do disposto no item 2.1.2 acima, caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas de cada Subclasse, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

17.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios a Performar, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e

quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

17.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

17.4 Na hipótese do item 17.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

17.5 O Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

17.6 Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 18. FATORES DE RISCO

18.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

18.2 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

18.3 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo e os Fatores de Riscos abaixo elencados.

18.3.1. Riscos de Mercado

(i) *Efeitos da política econômica do Governo Federal*: A Classe, seus ativos, as Cedentes, a Entidade Consignatária e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Cedidos.

(ii) *Descasamento de Taxas*: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas prefixadas, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos. Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos respectivos *Benchmarks* previstos para as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas

Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem as Cedentes, a Entidade Consignatária, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Gestor, o Administrador, o Consultor Especializado ou a Classe prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iii) *Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez Inferior ao* Benchmark *das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino:* A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem as Cedentes, a Entidade Consignatária, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Gestor, o Administrador, o Consultor Especializado e a Classe prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iv) *Flutuação de preços dos ativos:* Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira da Classe, incluindo os Ativos Financeiros de Liquidez, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a Carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

18.3.2. Risco de Crédito

(v) *Risco de crédito dos Devedores, das Cedentes e da Entidade Consignatária:* Apesar de os Direitos Creditórios Cedidos estarem vinculados a desconto das prestações diretamente na folha de pagamento dos Devedores, há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento (a) de juros e/ou principal, nas hipóteses de perda de margem consignável, desligamentos dos Devedores dos respectivos Entes Públicos Conveniados, licenças não remuneradas e atraso nos pagamentos ou retenção de repasses pelos Entes Públicos Conveniados, e (b) dos valores decorrentes da resolução de cessão ou recompra obrigatória de Direitos Creditórios, ou demais montantes devidos pelas Cedentes e/ou pela Entidade Consignatária, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas por meio das CCBs e não liquidadas. A Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança e suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores, das Cedentes ou da Entidade Consignatária. Nestes casos, se os Devedores, as Cedentes ou a Entidade Consignatária, conforme o caso, não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de

medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem- sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. A Classe somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pelos Devedores, pelas Cedentes ou pela Entidade Consignatária, conforme o caso, e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Anexo Descritivo. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodianteou pelo Agente de Cobrança qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vi) *Ausência de garantias:* As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Classe, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, das Cedentes, das Entidades Consignatárias, do Agente de Cobrança de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, as Cedentes, as Entidades Consignatárias e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(vii) *Risco de Crédito das Cedentes:* Os Contratos de Cessão podem prever que, mediante a ocorrência de determinadas hipóteses, deverá ocorrer a resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos. Nestes casos, as Cedentes terão obrigação de pagar à Classe o valor referente à devolução do preço de aquisição correspondente aos Direitos Creditórios Cedidos objeto da resolução, na forma a ser prevista no respectivo Contrato de Cessão. Se as Cedentes não honrarem com tal compromisso perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido à Classe em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem- sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(viii) *Risco de concentração em Ativos Financeiros de Liquidez:* É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua Carteira aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não- pagamento dos

Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(ix) *Fatores macroeconômicos*. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Cedidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas

(x) *Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios Cedidos por Decisão Judicial:* Os Direitos Creditórios Cedidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

(xi) *Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis:* Os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe serão originados exclusivamente pela Entidade Consignatária, sendo certo que a Classe não possui qualquer acordo de exclusividade ou direito de preferência contratado com a Entidade Consignatária. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para cessão à Classe, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de alocação mínima.

(xii) *Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações das Cedentes, da Entidade Consignatária ou de Terceiros*. Caso as Cedentes, a Entidade Consignatária ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo ou à Classe venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse de uma Cedente, da Entidade Consignatária ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo Administrador, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e aos Cotistas.

(xiii) *Cancelamento ou redução do benefício pago pelo Ente Público Conveniado ao Devedor.* O benefício pago pelo respectivo Ente Público Conveniado ao Devedor poderá ser reduzido ou cancelado em decorrência, inclusive, da verificação de fraude, revisão ou perda do benefício ou pagamento de pensão alimentícia. Caso um Direito Creditório Cedido venha a ser afetado por qualquer dos eventos descritos acima, a Classe não terá qualquer direito de indenização ou regresso contra as Cedentes ou a Entidade Consignatária, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade da Classe.

(xiv) *Alteração na Regulamentação do Ente Público Conveniado relativa a Créditos Consignados.* A Classe irá adquirir Direitos Creditórios pagos por meio de Consignação realizada por diversos Entes Públicos Conveniados. Este tipo de Direito Creditório está sujeito a regulamentação pelo respectivo Ente Público Conveniado, que pode ser alterada de tempos em tempos. Alterações da regulamentação dos Entes Públicos Conveniados relativas a créditos Consignados poderão ter impactos negativos para a Classe, os quais não podem ser previstos neste momento.

(xv) *Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios:* Apesar de as CCBs representativas dos Direitos Creditórios serem devidamente constituídas pelas Cedentes, que são instituições financeiras, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs à Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não à Classe, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

(xvi) *Risco de Derivativos:* A Classe poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Tais operações não estar disponíveis em termos satisfatórios para a Classe ou, ainda que sejam realizadas, por sua própria natureza, acrescentam riscos à Carteira da Classe e poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos.

(xvii) *Risco de Concentração:* O Gestor buscará diversificar a Carteira da Classe. O risco

associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor de títulos, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor. No caso da Classe há maior risco de concentração relacionado aos Entes Públicos Conveniados do que de concentração por Devedor, de modo que a Classe sujeita-se ao risco de interrupção ou término do convênio existente entre os Entes Públicos Consignados e a Entidade Consignatária, que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios junto à Classe.

(xviii) *Risco de Concentração em poucas Cedentes:* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cedidos exclusivamente pelas Cedentes. A aquisição de Direitos Creditórios Cedidos exclusivamente pelas Cedentes pode eventualmente comprometer a continuidade da Classe, em função da não continuidade da emissão de CCBs pelos Devedores e da capacidade das Cedentes de ceder Direitos Creditórios Elegíveis. Adicionalmente, as Cedentes não possuem qualquer obrigação de exclusividade junto à Classe nem garantiram à Classe qualquer volume mínimo de cessão de Direitos Creditórios. A Classe poderá ficar impossibilitada de adquirir Direitos Creditórios, ou de adquirir a quantidade de Direitos Creditórios que poderia adquirir, caso contasse com uma obrigação de exclusividade ou garantia de volume mínimo pelas Cedentes.

(xix) *Risco de Originação:* As atividades da Entidade Consignatária e das Cedentes que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Entidade Consignatária e/ou das Cedentes, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de alocação mínima em Direitos Creditórios e consequentemente a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que as Cedentes e/ou a Entidade Consignatária conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à alocação mínima exigida por este Anexo Descritivo e pela regulamentação em vigor e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros Liquidez com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

(xx) *Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial:* Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, poderá ser iniciada, pelo Agente de Cobrança, a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe recuperará

a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito de Crédito Inadimplido a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, ainda que representado pelo Agente de Cobrança, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso a Classe seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte das Cedentes, da Entidade Consignatária ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, a Classe pode ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(xxi) *Risco referente à emissão e assinatura das CCB em meio eletrônico:* As CCBs poderão ser emitidas e cedidas por meio de plataforma de assinatura eletrônica, que não que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos

Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Ainda, a Classe não poderá reclamar da respectiva Cedente a devolução dos valores relativos à cessão das CCBs representativas dos Direitos Creditórios cedidos em razão de prejuízos relacionados a questionamentos relativos à invalidade das CCBs em razão da sua assinatura eletrônica em ambiente virtual.

(xxii) *Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios:* Os Direitos Creditórios Elegíveis podem ser objeto de pré-pagamento, inclusive nas hipóteses de desligamento dos Devedores dos Entes Públicos Conveniados, nos termos da legislação em vigor. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

18.3.3. Risco de Liquidez

(xxiii) *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios:* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe devido a condições específicas atribuídas a esses ativos. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Direitos Creditórios pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas da Classe, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez: A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso a Classe precise vender referidos ativos.

(xxiv) *Fundo fechado e mercado secundário:* A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo

de duração das respectivas subclasses de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

(xxv) *Restrição à negociação de Cotas da Classe que sejam objeto de distribuição pública por meio do rito de registro automático da distribuição – ausência de prospecto:* A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas por meio do rito de registro automático da distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, item (a) da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"). De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública por meio do rito de registro automático da distribuição destinada a Investidores Profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas neste formato implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários, sendo certo que as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário:
(i) entre Investidores Profissionais ou **(ii)** entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da respectiva oferta pública, observadas as demais restrições para negociação no mercado secundário previstas neste Regulamento.

(xxvi) *Liquidação antecipada:* As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Anexo Descritivo e em seus respectivos Apêndices Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

(xxvii)*Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe:* No momento da liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(c)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

(xxviii) *Risco de Resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios Elegíveis:* Conforme previsto no Anexo Descritivo, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Anexo Descritivo de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Elegíveis. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Elegíveis recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

18.3.4. Risco de Descontinuidade

(xxix) *Liquidação Antecipada da Classe:* A Classe está sujeita aos riscos de eventual liquidação antecipada, nos casos previstos neste Anexo Descritivo, de modo que **(i)** poderá ser necessário o resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios pelos Cotistas; e/ou **(ii)** os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelas Cedentes ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

18.3.5. Riscos Operacionais

(xxx) *Risco Operacional dos Entes Públicos Conveniados:* As CCB são pagas por meio de desconto em folha realizado pelos Entes Públicos Conveniados a que o Devedor é vinculado (Consignação). É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistémica ou manual dos Entes Públicos Conveniados. Nesta hipótese, a carteira da Classe pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios.

(xxxi) *Risco Operacional de Cobrança e de Fluxo Financeiro:* A cobrança dos pagamentos dos Direitos Creditórios é realizada pela Entidade Consignatária, com o auxílio dos Entes Públicos Conveniados que mantêm convênio com a Entidade Consignatária para que as parcelas das CCBs sejam descontadas em folha de pagamento dos Devedores. Desta forma, os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das CCBs vencida(s) no período e pagam os valores descontados diretamente em conta bancária em nome da Entidade Consignatária, a qual é movimentada mediante instruções do Custodiante. Há risco de eventual falha, seja manual, sistémica ou operacional, no fluxo financeiro em qualquer fase na cadeia operacional de originação, cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios, que atrase ou até impeça o recebimento dos montantes relativos aos Direitos Creditórios pela Classe.

(xxxii) *Risco decorrente de falhas operacionais:* A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Cedente, do Gestor, do Agente de Cobrança e do Administrador. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Anexo Descritivo, nos Contratos de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disrupção do processamento da consignação, o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser prejudicado, podendo trazer prejuízos à Classe.

(xxxiii) *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe:* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(xxxiv) *Documentos Comprobatórios – Documentos Eletrônicos:* Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas à Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pela respectiva Cedente, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos ou sua transferência exclusivamente à Classe, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(xxxv) *Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem e de irregularidades dos Documentos Representativos de Crédito*: O Gestor realizará trimestralmente, diretamente ou por meio de empresa especialmente contratada para este fim, a verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos neste Anexo. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da Carteira da Classe. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe A. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe: (i) não

serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe; (iii) atenderão às obrigações dos Contratos de Cessão; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Comprobatórios aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos Devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Comprobatórios, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido da Classe e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

(xxxvi) *Risco de sistemas:* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(xxxvii) *Risco atrelado à movimentação da Conta Fiduciária:* O Custodiante é responsável pela movimentação da Conta Fiduciária. Portanto, caso haja necessidade de substituição do Custodiante, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, a Classe poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: **(i)** à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou **(ii)** à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento se dá na Conta Fiduciária, em relação a um novo prestador de serviços. Tais dificuldades na substituição do Custodiante e ajustes na operacionalização da Conta Fiduciária podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos para a Conta da Classe, o que poderá prejudicar a liquidez da Classe e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

(xxxviii) Risco de Suspensão das Consignações ou Cancelamento do Convênio: O Convênio é celebrado entre um Ente Público Conveniado e a Entidade Consignatária. No entanto, a concessão dos créditos dos quais decorrem os Direitos Creditórios é realizada por outra entidade, uma das Cedentes. Caso essa prática venha a ser entendida pelo respectivo Ente Público Conveniado, ou entidades reguladoras do Ente Público Conveniado, como uma violação ao Convênio, a Entidade Consignatária pode estar sujeita a penalidades que podem incluir, sem limitação, a suspensão das consignações de Direitos Creditórios ou mesmo a rescisão do Convênio. Neste caso, a Classe poderá sofrer perdas significativas, na medida em que a Consignação é a forma ordinária de

recebimento dos Direitos Creditórios.

(xxxix) *Riscos Operacionais do Convênio:* O desconto em folha de vencimentos das parcelas das CCBs é viabilizado pelo Convênio. As partes devem observar certas regras para manutenção do Convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do Convênio.

Havendo o rompimento de quaisquer do Convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de vencimentos) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação.

Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a manutenção do Convênio é condição para aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe, de forma que ocorrendo a rescisão ou resilição do Convênio, a Classe poderá ficar impossibilitada de adquirir novos Direitos Creditórios.

18.3.6. Risco de Fungibilidade

(xl) *Risco de fungibilidade relacionado à transferência de recursos à Conta da Classe:* A estrutura da Classe não prevê o recebimento ordinário de valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe por qualquer forma que não mediante depósitos na Conta Fiduciária, de titularidade da Entidade Consignatária, realizados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados. Enquanto os recursos decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios, depositados diretamente na Conta Fiduciária, por erro operacional ou não, não forem transferidos à Conta da Classe, nos prazos e na forma do Anexo Descritivo, ou, ainda, no caso de recebimento pela Entidade Consignatária ou pelas Cedentes de Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos à Classe, esta estará exposto ao risco de crédito da Entidade Consignatária e das Cedentes e, caso haja qualquer evento de crédito das referidas pessoas, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem a Conta Fiduciária a ser bloqueada por decisão judicial, a Classe poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo as Cedentes ou a Entidade Consignatária, os valores de tempos em tempos depositados na Conta Fiduciária poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(xli) *Risco de Questionamento Judicial Sobre a Validade e Eficácia da Cessão:* As CCB podem vir a ser questionados judicialmente tanto no que se refere: **(i)** à formalização das CCB; **(ii)** na cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer em caso de morte do Devedor; **(iii)** nas taxas aplicadas; **(iv)** na forma de cobrança das CCB, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor; e ainda **(v)** à validade e eficácia da cessão dos Direitos Creditórios a considerando eventualmente como operação simulada ou como fraude contra credores. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em **(a)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; **(b)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas Cedentes, conforme o caso; e **(d)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, na hipótese de falência do Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da respectiva Cedente, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe.

18.3.7. Outros Riscos

(xlii) *Ausência de Notificação aos Devedores:* A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe poderá não ser notificada previamente aos Devedores. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente à respectiva Cedente, que poderá não repassar tais valores à Classe, afetando negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte da referida Cedente dos créditos recebidos pelos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação.

(xliii) *Não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe:* Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após **(i)** a verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pelo Gestor e **(ii)** a aquisição de Direitos Creditórios cedidos pela Classe, tais Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Cedidos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade.

(xl)*Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pela Entidade Consignatária:* A Classe está sujeita aos riscos inerentes aos processos de originação dos Direitos Creditórios adotados pela Entidade Consignatária na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Anexo Descritivo. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso o Administrador, Gestor, o Custodiante e a Entidade Consignatária não será responsabilizada por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da Carteira da Classe.

(xli)*Ausência de Coobrigação das Cedentes:* As Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A Cedente é somente responsável, na data de aquisição, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Anexo Descritivo, exceto se de outra forma previsto no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

(xlii) *Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas*: Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Anexo Descritivo e no Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

(xliii)*Limitação do Gerenciamento de Riscos:* A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe adotados pelo Administrador e pelo Gestor podem não ser suficientes para evitar perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

(xliv) *Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade:* Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com este Anexo Descritivo, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

(xlv) *Risco de Desenquadramento e de Incidência do Come-Cotas:* O Gestor envidará os seus melhores esforços para que a Classe cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754"), e na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"), conforme alterada ou substituída, para que o Fundo se sujeite ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. No entanto, para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) a Classe deve ser classificada como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, (ii) a carteira da Classe deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais é o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754. O disposto no artigo anterior não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

(xlvi) *Demais Riscos:* A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e do Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

18.4 A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

18.5 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

* * *

GLOSSÁRIO

(Ao Regulamento do WH Consignado Público Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

"Administrador":	Significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990;
"Agente de Cobrança":	A **NEO SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA**., sociedade limitada com sede à Rua Souza Dutra, 145, Sala 1003, Estreito, Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88.070-605, inscrita no CNPJ/MF 54.603.326/0001-32;
"Agente de Conta Fiduciária":	O Banco Santander Brasil S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42;
"Alienação da Carteira":	A alienação, total ou de parte substancial da Carteira de Direitos Creditórios da Classe, a ser realizada a critério do Gestor, preferencialmente durante o Período de Investimento;
"ANBIMA":	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Anexo Descritivo":	O anexo descritivo da Classe Única de Cotas, que rege o funcionamento da Classe Única de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral deste Regulamento;
"Apêndice Cotas Subordinada Júnior":	Significa o apêndice descritivo que disciplina as características específicas das Cotas Subordinada Júnior de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral e no Anexo Descritivo;
"Apêndice Cotas Mezanino":	Significa o apêndice descritivo que disciplina as características específicas das Cotas Mezanino de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e no Anexo Descritivo;

"Apêndice Cotas Sênior":	Significa o apêndice descritivo que disciplina as características específicas das Cotas Sênior de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral e no Anexo Descritivo;
"Apêndices":	Significa, em conjunto, o Apêndice Cotas Sênior, o Apêndice Cotas Mezanino e o Apêndice Cotas Subordinada Júnior;
"Arquivos da Processadora":	Os arquivos eletrônicos gerados pelo SIAPE contendo a identificação dos valores devidos por cada Devedor e que serão liquidados no mês subsequente ao da geração do arquivo, incluindo os arquivos relativos a baixas e glosas;
"Assembleia de Cotistas":	Significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas;
"Assembleia Especial de Cotistas":	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável;
"Assembleia Geral de Cotistas":	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;
"Ativos Financeiros de Liquidez":	Significam os ativos financeiros de liquidez descritos no item 4.11 do Anexo Descritivo;
"B3":	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
"BACEN":	O Banco Central do Brasil;
"*Benchmark* Mezanino":	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Mezanino de cada Série prevista no respectivo Suplemento;
"*Benchmark* Sênior":	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores de cada Série prevista no respectivo Suplemento;
"Cartão Consignado":	Significa o cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefícios por meio dos quais os Devedores podem realizar saques ou adquirir bens e serviços em estabelecimentos comerciais, os quais incluem, sem limitação, cartões de crédito, e cujo pagamento seja realizado por meio de Consignação regida pelo Convênio;
"Carteira":	A carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e posições mantidas em instrumentos derivativos, observada a Política de

	Investimentos;
"CCB":	As "Cédulas de Crédito Bancário", reguladas pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, emitidas pelos Devedores em favor de um Cedente, das quais decorrem os Direitos Creditórios;
"Cedentes":	A Via Capital;
"Classe Única" ou "Classe":	A Classe Única de Cotas do WH Consignado Público Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, organizada como condomínio fechado, cuja responsabilidade dos Cotistas é limitada ao seu capital subscrito, cujos termos e condições estão disciplinados no Anexo Descritivo;
"CNPJ/MF":	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
"Código ANBIMA":	Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
"Código Civil":	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Consignação" e suas variações, como "Consignado":	A forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos, que consiste em desconto das parcelas vincendas das CCBs diretamente na folha de pagamentos mensal dos Devedores, conforme realizada pelos Entes Públicos Conveniados por meio do SIAPE, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos no Convênio;
"Consultor Especializado":	A **FIND SERVIÇOS DE APOIO COMERCIAL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, na Avenida Leoberto Leal, nº 604, Barreiros, CEP 88117-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.192.072/0001-34, na qualidade de prestador de serviços de consultoria especializada à Classe;
"Conta da Classe":	A conta corrente de titularidade da Classe mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe;
"Conta Fiduciária":	A conta-corrente vinculada de titularidade da Entidade

	Consignatária, mantida no Agente de Conta Fiduciária, de movimentação exclusiva pelo Agente de Conta Fiduciária, mediante instrução e agendamento pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Conta Fiduciária, na qual são depositados, inclusive, os repasses dos recursos objeto de Consignação na folha de pagamento dos Devedores, realizados pelos Entes Públicos Conveniados;
"Contrato de Cessão":	Cada contrato celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor um Cedente e a Entidade Consignatária, por meio do qual são definidos os termos e condições em que os Direitos Creditórios serão cedidos à Classe pelo Cedentes, incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditados de tempos em tempos;
"Contrato de Conta Fiduciária":	O Contrato celebrado que tem como objeto regular os termos e condições do funcionamento e movimentação da Conta Fiduciária;
"Controlador":	O Administrador, como responsável pela prestação dos serviços de controladoria da Classe;
"Convênio":	O Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Especializados de Tecnologia da Informação nº 38/2024 – SERPRO, celebrado entre a Entidade Consignatária e o SERPRO em 27 de agosto de 2024, para viabilizar Consignações em folha de pagamento, por meio de autorização expressa dos Devedores que recebam remuneração ou provento do Ente Público Conveniado;
"Cotas Mezanino":	Significa as cotas de Subclasse mezanino de emissão da Classe Única, representativas de frações ideias do patrimônio da Classe Única, a serem detidas exclusivamente por fundos geridos pela Gestora, cujas características específicas estão disciplinadas no Apêndice Cotas Mezanino;
"Cotas Sênior":	Significa as cotas de Subclasse sênior de emissão da Classe Única, representativas de frações ideias do patrimônio da Classe Única, cujas características específicas estão disciplinadas no Apêndice Cotas Sênior;
"Cotas Subordinada Júnior":	Significa as cotas de Subclasse subordinada júnior de emissão da Classe Única, representativas de frações ideias do patrimônio da Classe Única, cujas características específicas estão disciplinadas

	no Apêndice Cotas Subordinada Júnior;
"Cotas":	Em conjunto, as Cotas Sênior, Cotas Mezanino e Cotas Subordinada Júnior;
"Cotistas":	Os titulares de Cotas;
"Critérios de Elegibilidade":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 do Anexo Descritivo;
"Custodiante":	O Administrador do Fundo;
"CVM":	A Comissão de Valores Mobiliários;
"Data da 1ª Integralização":	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas;
"Data de Verificação":	Último dia de cada mês;
"Devedores":	Os servidores públicos federais, ativos e inativos, beneficiários de pensão do Poder Executivo Federal, que recebam remuneração ou provento por meio do SIAPE e que tenham contraído crédito, empréstimo, via cartão de crédito ou benefício na modalidade Consignado junto a quaisquer das Cedentes, mediante a emissão da correspondente CCB e que possuam valores a pagar representativos dos Direitos Creditórios, sendo tais créditos, empréstimos e benefícios processados e averbados pela Entidade Consignatária no âmbito do respectivo Convênio;
"Dia(s) Útil(eis)":	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
"Direitos Creditórios Cedidos":	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos à Classe;
"Direitos Creditórios Elegíveis":	Todos os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimentos da Classe

	delineada neste Anexo Descritivo;
"Direitos Creditórios Inadimplidos":	Os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento;
"Direitos Creditórios Não-Padronizados":	Tem o significado que lhes é atribuído no art. 2º, XIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
"Direitos Creditórios":	Os direitos creditórios que sejam decorrentes de operações de saque realizadas pelo Devedor com Cartão Consignado, representadas por CCBs emitidas pelo Devedor em favor do respectivo Cedente, devidamente formalizada nos termos da legislação e regulamentação aplicável, cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação nas respectivas folhas de pagamento operacionalizada por Ente Público Conveniado, por meio do SIAPE, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Anexo Descritivo; Integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos;
"Documentos Comprobatórios":	Em conjunto: **(i)** a via negociável da CCB celebrada entre o Cedente e o Devedor, em versão digital, emitida por meio eletrônico, admitido como válido; **(ii)** Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação; **(iii)** cópia do Documento de Identidade do Devedor; **(iv)** cópia do CPF e/ou Comprovante de Situação Cadastral do CPF do Devedor; **(v)** cópia do Comprovante de Residência do Devedor; e **(vi)** cópia do último contracheque, indicando o domicílio bancário do Devedor;
"Encargos":	Os encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, previstos na Resolução CVM 175, no Regulamento e neste Anexo Descritivo;
"Entes Públicos Conveniados":	São as pessoas jurídicas de direito público federal que mantenham Convênio firmado com Entidade Consignatária para realizar a Consignação em pagamento dos Direitos Creditórios, dentre as quais a União, por meio do SIAPE;

"Entidade Consignatária":	A **ATLANTA SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, na Rua Barão de Passos, nº 393, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.772.908/0001-74;
"Entidade de Investimento":	O Fundo e/ou Classe tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe e demais requisitos, dispostos na Resolução CMN nº 5.111/23;
"Evento de Avaliação":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 13.1 do Anexo Descritivo;
"Eventos de Liquidação":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 13.3 do Anexo Descritivo;
"Fundo":	Significa o **WH CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
"Gestor":	Significa a **APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Cardoso de Melo, nº 878, Cj. 31, Vila Olímpia, CEP 04548-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.557.425/0001-48, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 12.000, de 1º de novembro de 2011;
"IGP-M":	O Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Índice de Arrecadação da Conta Fiduciária":	O índice de arrecadação da Conta Fiduciária, a ser calculado pelo Gestor no monitoramento do fluxo de créditos recebidos na Conta Fiduciária referentes aos créditos cedidos ao Fundo, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $$\text{Arrecadação}\text{I}_{\text{CF}} = (\frac{\text{VR}}{\text{VAR}})$$ Onde:

	Arrecadação ICF: Índice de Arrecadação na Conta Fiduciária calculado na Data de Verificação. VR: somatório dos valores efetivamente depositados na Conta Fiduciária pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pelo Gestor, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo Custodiante no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação. VAR: somatório dos valores a receber indicados nos arquivos fornecidos pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pelo Gestor, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo Custodiante no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação;
"Índice de Atraso":	O índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $$Atraso_{F;D} = \frac{PNP_{F:D}}{PT_D}$$ onde: *Atraso F;D : Índice de Atraso calculado para determinada faixa* *F (abaixo definida) na* Data *de Verificação;* *PNP F;D : somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos* apurado *na Data de Verificação, conforme a respectiva faixa F;* *PT D: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, em que a* data *de vencimento esteja dentro da respectiva faixa F; e* *F: período de 1 a 30 dias antes da Data de Verificação*
"Índice de Excesso de *Spread*":	O índice de excesso de *spread* a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe, que será apurado em cada Data de Verificação de acordo com a seguinte fórmula:

	$$ES = \{[\,1 + \frac{RDC_D + ROA_D - RCS_D - RCM_D - D_D}{DC_D + OA_D}]^{12} - 1\}$$ Onde: RDC D: somatório do valor dos rendimentos auferidos, relativos aos Direitos Creditórios adimplentes, pertencentes à Classe, apropriados no mês calendário da Data de Verificação; ROA D: somatório do valor dos rendimentos auferidos, relativos aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, apropriados no mês calendário da Data de Verificação; RCS D: somatório do valor da remuneração das Cotas Seniores em circulação apropriada no mês calendário da Data de Verificação; RCM D: somatório do valor da remuneração das Cotas Mezanino em circulação apropriada no mês calendário da Data de Verificação; D D: somatório do valor efetivamente pago e provisionamentos de despesas realizadas durante o mês calendário da Data de Verificação, excluindo-se a Provisão para Devedores Duvidosos (PDD); DC D: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe na Data de Verificação; e OA D: somatório do valor contábil dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe na Data de Verificação.
"Índice de Perda Líquida":	O índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $$Perda_D = \frac{PA_D}{P_D}$$ onde:

	Perda D: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação; *PD: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação;* *PAD: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.*
"Índice de Pré-Pagamento":	O índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $$PPMT_D = \frac{PP_D}{P_D}$$ Onde: PPMT D: Índice de Pré-Pagamento calculado na Data de Verificação; P D: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe na Data de Verificação (total de Direitos Creditórios); PP D: somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação dos Direitos Creditórios, no mês da Data de Verificação.
"Índice de Resolução de Cessão":	O índice de resolução de cessão dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $$Resolução_D = \frac{CM_D}{PM_D}$$ Onde: Resolução D: Índice de Resolução de Cessão calculado em

	cada Data de Verificação; CM D: somatório dos valores recebidos pela Classe a título de resolução de cessão, no mês de cada Data de Verificação; PM D: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe em cada Data de Verificação; Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Cessão, será contabilizado o valor integral do Direito Creditório cuja cessão tiver sido resolvida, não havendo a possibilidade de resolução parcial da cessão de Direitos Creditórios decorrentes de uma mesma CCB;
"Índice de Subordinação Mezanino":	A razão entre: (a) o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido. Enquanto houver Cotas Mezanino em circulação, A Classe A deverá observar o Índice de Subordinação Mezanino de 5% (cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas Juniores em circulação;
"Índice de Subordinação Senior":	A razão entre (a) o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido. Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, a Classe deverá observar os Índice de Subordinação Sênior de 15% (quinze por cento). Isso significa que, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação;
"Índices de Subordinação":	Significam, em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino;
"Instituição Autorizada":	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A.; (v) Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (vi)

	Banco ABC Brasil S.A., ou qualquer instituição financeira que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior a AAA;
"Instrução CVM 489":	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
"Investidores Profissionais":	Tem o significado que lhe é atribuído no artigo 11 e, conforme aplicável, artigo 13 da Resolução CVM 30;
"IPCA":	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;
"Justa Causa":	Para os fins de que trata este Regulamento, será considerada Justa Causa para fins de destituição ou substituição do Gestor: **(i)** a comprovação por meio de decisão judicial de que o Gestor atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; **(ii)** o descumprimento, pelo Gestor, de disposições deste Regulamento a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada ao Gestor pelo Administrador (exceto quando houver prazo de cura específico previsto); ou **(iii)** a perda pelo Gestor das autorizações necessárias para o desempenho de suas funções previstas neste Regulamento;
"Multa por Destituição":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 15.10 do Anexo Descritivo;
"Obrigações da Classe":	São todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo Descritivo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;
"Partes Relacionadas":	As partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
"Patrimônio Líquido":	Patrimônio líquido da Classe Única do Fundo, correspondente à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da

	Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
"Período de Investimento":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.2 do Anexo Descritivo;
"Política de Investimentos":	As regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 4 deste Anexo Descritivo, as quais foram incialmente estabelecidas pelo Gestor, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
"Portal de Consignação":	O portal do SIAPE, por meio do qual a Entidade Consignatária efetiva a Consignação das parcelas das respectivas CCB de cada um dos Devedores;
"Preço de Cessão":	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em fórmula no Contrato de Cessão e valor descrito em cada Termo de Cessão;
"Prestador de Serviços":	Prestador de Serviço Essencial ou não, contratado pelo Fundo ou pela Classe Única;
"Prestadores de Serviços Essenciais":	O Gestor e o Administrador, indistintamente;
"Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação":	O recibo ou autorização fornecido pelo Ente Público Conveniado, em relação a cada Devedor, como meio de comprovação de margem consignável no respectivo Portal de Consignação;
"Registradora":	Entidade registradora dos Direitos Creditórios Cedidos devidamente autorizada a prestar o serviço de registro nos termos da regulamentação do BACEN, que venham a ser previamente aprovadas pelo Gestor;
"Regulamento":	O presente regulamento do Fundo;
"Reserva de Caixa":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 do Anexo Descritivo;
"Resolução CVM 175":	Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de

	2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 30":	Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"SIAPE":	O Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 99.328, de 19 de junho de 1990, conforme em vigor, de abrangência nacional, cuja finalidade é integrar todas as plataformas de gestão da folha de pessoal dos servidores federais ativos e inativos, e beneficiários de pensão do Poder Executivo Federal. As Consignações em folha dos servidores federais, nos termos do Convênio, são operacionalizadas pelo SIAPE;
"Subclasse" ou "Subclasse de Cotas":	Significa cada uma das subclasses de Cotas, quais sejam: as Cotas Sênior, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior;
"Suplemento":	Significa o suplemento de cada Subclasse de Cotas, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Subclasse de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante no Adendo I ao Anexo Descritivo;
"Taxa de Administração":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 16.1 do Anexo Descritivo;
"Taxa de Cessão":	A taxa de cessão de cada um dos Direitos Creditórios Cedidos para a Classe, determinada pelo Gestor na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;
"Taxa de Gestão":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 16.4 do Anexo Descritivo;
"Taxa Média Mínima":	É o valor mínimo que a taxa média da carteira ponderada pelo valor dos direitos creditórios deverá respeitar considradas *pro forma* as cessões pretendidas;
"Taxa Mínima":	Significa a taxa de cessão mínima aplicada por CCB;
"Termo de Adesão":	Significa o termo de adesão ao Regulamento nos termos da parte geral da Resolução CVM 175;

"Termo de Cessão":	Documento pelo qual o Cedente e a Classe formalizarão a cessão definitiva dos Direitos Creditórios por meio da assinatura eletrônica do respectivo documento;
"Valor de Referência das Cotas Mezanino":	O valor das Cotas Mezanino de cada Série na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, atualizado pelo *Benchmark* Mezanino das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino da respectiva Série, atualizados pelo *Benchmark* Mezanino das Cotas Mezanino da respectiva Série desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso;
"Valor de Referência das Cotas Seniores":	O valor das Cotas Seniores de cada Série na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, atualizado pelo *Benchmark* Senior das Cotas Seniores da respectiva Série *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, atualizados pelo *Benchmark* Senior das Cotas Seniores da respectiva Série desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso;
"Valor Unitário":	O valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulado no respectivo Anexo, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate; e
"Via Capital":	Significa a **VIA CAPITAL - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF nº 48.632.754/0001-90, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo Monteiro, nº 1563, sala 501, Bairro Funcionários, CEP 30150-902, controlada pela Celcoin Instituição de Pagamento S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.935.893/0003-70.

* * *

APÊNDICE DE COTAS SÊNIORES

Este Apêndice das Cotas Seniores é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do WH Consignado Público Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Seniores de emissão da Classe Única do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Seniores têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo Descritivo da Classe Única.

1. Características Gerais

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores de quaisquer Séries; e

(v) cada Série de Cotas Seniores possui como rentabilidade-alvo, o *Benchmark* Sênior determinado no respectivo Suplemento.

1.1.1. Cada um dos *Benchmarks* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Sênior da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

2. Emissão de Novas Cotas

2.1. Após a primeira emissão e exceto pelo disposto no item 2.2 abaixo, eventuais novas emissões de Cotas Seniores somente poderão ser realizadas com a aprovação de Assembleia

Especial de Cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas.

2.1.1. Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.

2.1.2. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de amortização; e **(vi)** o *Benchmark* Sênior aplicável à Série; e

(ii) à aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.

3. Subscrição de Cotas

3.1. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista, conforme aplicável, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação: **(i)** assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pelo Administrador e pelo subscritor das Cotas; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; **(iii)** deverá declarar sua condição de Investidor Profissional; **(iv)** deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente *(a)* das disposições contidas neste Regulamento, *(b)* de que as Cotas estão sujeitas à eventual restrição de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160, conforme o caso; e *(c)* dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e *(d)* tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

3.1.1. As Cotas Seniores serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, na 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Série e, nas demais datas, pelo valor patrimonial das Cotas Seniores da mesma Série, apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

4. Colocação das Cotas

4.1. As Cotas Seniores de cada Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160/22, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

5. Negociação das Cotas

5.1. As Cotas poderão ser registradas e depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.

5.2. As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

5.2.1. A transferência de titularidade das Cotas Seniores fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo Descritivo, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

6. Amortização

6.1. Não haverá amortização de Cotas Seniores durante o Período de Investimento, exceto na hipótese de Alienação da Carteira. Transcorrido o Período de Investimento, após o pagamento de Encargos e despesas da Classe, qualquer valor excedente do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser utilizado para amortização integral das Cotas Seniores em circulação, em regime de caixa (*cash sweep*).

APÊNDICE DE COTAS MEZANINO

Este Apêndice das Cotas Mezanino é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do WH Consignado Público Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Mezanino de emissão da Classe Única do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Mezanino têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo Descritivo da Classe Única.

1. Características Gerais

1.1. As Cotas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

(iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(v) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino de uma mesma Subclasse de Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino de quaisquer Séries; e

(vi) cada Série de Cotas Mezanino possui, como rentabilidade-alvo, o Benchmark Mezanino determinado no respectivo Suplemento.

1.1.1. Cada um dos *Benchmarks* Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

2. Emissão de Novas Cotas

2.1. A Classe emitirá uma única Subclasse de Cotas Mezanino, admitida a emissão de diferentes Séries da Subclasse única de Cotas Mezanino.

2.2. Após a primeira emissão e exceto pelo disposto no item 2.3 abaixo, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas.

2.2.1. Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.

2.2.2. A Classe poderá realizar novas emissões de Séries de Cotas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, o qual deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Subclasse de Cotas Mezanino a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo das Cotas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva Subclasse; **(iii)** os preços de emissão e de integralização de Cotas Mezanino de tal Subclasse a serem emitidas;
(iv) sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de amortizações programadas, se houver; **(vi)** o *Benchmark* Mezanino aplicável à Subclasse; e **(vii)** as características específicas das Cotas Mezanino da Subclasse; e

(ii) à aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.

2.3. A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas, a qualquer tempo, Cotas, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e/ou esteja em curso; e

(b) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima, ou **(2)** o rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação, se houver.

3. Subscrição de Cotas

3.1. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista, conforme aplicável, sem prejuízo de outros

requisitos e informações previstos na regulamentação: **(i)** assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pelo Administrador e pelo subscritor das Cotas; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; **(iii)** deverá declarar sua condição de Investidor Profissional; **(iv)** deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente *(a)* das disposições contidas neste Regulamento, *(b)* de que as Cotas estão sujeitas à eventual restrição de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160, conforme o caso; e *(c)* dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e *(d)* tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

3.1.1. As Cotas Mezanino erão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, na 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Série e, nas demais datas, pelo valor patrimonial das Cotas Mezanino da mesma Série, apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

4. Colocação das Cotas

4.1. As Cotas Mezanino de cada Série, conforme o caso, poderão ser objeto de oferta pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160/22 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

5. Negociação das Cotas

5.1. As Cotas Mezanino poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.

5.2. As Cotas Mezanino podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

5.2.1. A transferência de titularidade das Cotas Mezanino fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas no Anexo Descritivo, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

6. Amortização

6.1. Não haverá amortização de Cotas Mezanino durante o Período de Investimento, exceto na hipótese de Alienação da Carteira. Transcorrido o Período de Investimento, após o pagamento de Encargos e despesas da Classe e amortização integral das Cotas Seniores em circulação, qualquer valor excedente do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser utilizado para amortização integral das Cotas Mezanino em circulação, em regime de caixa (*cash sweep*).

APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do WH Consignado Público Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitadae tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe Única do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo Descritivo da Classe Única.

1. Características Gerais

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

(ii) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(iii) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

1.1.1. As Cotas Subordinadas Júnior não possuem *benchmark* de rentabilidade pré-definido.

1.1.2. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas, total ou parcialmente, em Direitos Creditórios, observada a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, bem como as demais disposições do Contrato de Cessão.

2. Emissão de Novas Cotas

2.1. Após a primeira emissão e exceto pelo disposto no item 2.2 abaixo, eventuais novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser realizadas **(i)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** no caso de Cotas Subordinadas Junior, diretamente pelo Administrador, por orientação do Gestor, para fins de recomposição dos Índices de

Subordinação.

2.1.1. Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas Subordinadas Júnior em novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.

2.1.2. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção dos Índices de Subordinação, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral do Administrador, dispensando-se a realização de Assembleia Geral de Cotistas.

2.2. A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas, a qualquer tempo, Cotas, desde que:

(c) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e/ou esteja em curso; e

(d) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima, ou **(2)** o rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação, se houver.

3. Subscrição de Cotas

3.1. No ato de subscrição de Cotas Subordinadas Júnior, o Cotista, conforme aplicável, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação: **(i)** assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pelo Administrador e pelo subscritor das Cotas; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; **(iii)** deverá declarar sua condição de Investidor Profissional; **(iv)** deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente *(a)* das disposições contidas neste Regulamento, *(b)* de que as Cotas Subordinadas Júnior estão sujeitas à eventual restrição de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160/22, conforme o caso; e *(c)* dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e *(d)* tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior subscritas.

3.1.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior e, nas demais datas, pelo valor patrimonial das Cotas Subordinadas Júnior, apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

4. Integralização de Cotas

4.1. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

4.2. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

(i) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas — ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização
— aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

(ii) o Administrador e o Gestor entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (i) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo 11 acima;

(iii) considerada *pro forma* **(i)** a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou **(ii)** o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e

(iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: **(i)** sejam atendidas as disposições do artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e **(ii)** os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade.

5. Colocação das Cotas

5.1. As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

6. Negociação das Cotas

6.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.

6.1.1. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário sem que se mantenha entre os Cotistas interesse único e indissociável, nos termos do artigo 115 da Resolução CVM 175.

6.2. As Cotas Subordinadas Júnior podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas Subordinadas Júnior sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

6.2.1. A transferência de titularidade das Cotas Subordinadas Júnior fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo Descritivo, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

7. Amortização

7.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 9 do Anexo Descritivo,

7.2. Não haverá amortização de Cotas Mezanino durante o Período de Investimento, exceto na hipótese de Alienação da Carteira. Transcorrido o Período de Investimento, após o pagamento de Encargos e despesas da Classe e amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, qualquer valor excedente do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser utilizado para amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, em regime de caixa (*cash sweep*).

7.3. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe.

ADENDO I

Ao Anexo Descritivo da Classe Única do WH Consignado Público Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

Modelo de Suplemento

Suplemento da 1ª (primeira) Emissão da 1ª (primeira) Série de Cotas Sênior doWH CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 1ª (primeira) Emissão da 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores do WH Consignado Público Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo terá as seguintes características:

a) Forma de Colocação: via Instrução CVM nº 160 – art. 27, Rito Automático, exclusivo para Investidores Profissionais.

b) Data de Emissão: será a data da primeira integralização;

c) Valor unitário de emissão: R$ 1.000,00 (um mil reais);

d) Valor Total da Oferta: R$ **[.]** (**[.]**);

e) Período de Carência: Não há

f) Amortização: **[.]** (**[.]**) a **[.]**° (**[.]**) meses: pagamento de principal + juros

g) Prazo de Duração: **[.]** (**[.]**) meses;

h) Remuneração alvo: **[.]**+ **[.]** a.a.;

i) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado.

k) Intermediária líder da oferta: **[.]**

l) Taxa de Distribuição: não há

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, **[.]** de **[.]** de 2025.

ADENDO II

Ao Anexo Descritivo da Classe Única do WH Consignado Público Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Concessão de Crédito

I. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO

A originação dos Direitos Creditórios segue as seguintes etapas:

I. Identificação por um correspondente bancário de um Cedente de pessoa física interessado em crédito, empréstimo ou benefício pessoal com Consignação na respectiva folha de benefícios (potencial Devedor);

II. Verificação pela Entidade Consignatária de disponibilidade suficiente de margem consignável do benefício do potencial Devedor junto ao Ente Público Conveniado;

III. Coleta as informações e documentos necessários para conclusão do cadastro do Devedor e coleta a assinatura do Devedor na CCB contendo os termos e condições da operação de crédito, empréstimo ou benefício pessoal com Consignação em folha de benefícios;

IV. Averbação, pela Entidade Consignatária junto ao Ente Público Conveniado do crédito, empréstimo ou benefício para Consignação na folha de benefícios do Devedor; e

V. Após a efetivação da averbação junto ao Ente Público Conveniado do crédito, empréstimo ou benefício para Consignação na folha de benefícios do Devedor, o Cedente faz o desembolso da CCB em conta corrente ou de pagamento de titularidade do Devedor.

II. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Para a concessão dos créditos empréstimos ou benefícios os Cedentes adotam uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) restritivos em nome do Devedor; (iii) renda presumida do Devedor; dentro outros.

ADENDO III

Ao Anexo Descritivo da Classe Única do WH Consignado Público Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

Política de Cobrança dos Direitos Creditórios

A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada pelo Agente de Cobrança, por conta e ordem da Classe. Assim, o Agente de Cobrança realizará todos os esforços necessários à cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos (extra ou judicialmente), até que os valores correspondentes sejam recuperados; devendo, assim, praticar os seguintes atos:

(i) após o Agente de Cobrança identificar a inadimplência dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança buscará obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações;

(ii) caso o Agente de Cobrança não consiga localizar o Devedor inadimplente, o Agente de Cobrança providenciará mensalmente pesquisa em bancos de dados especializados, a higienização da base, atualizando, assim, os dados cadastrais dos Devedores inadimplentes;

(iii) se decorridos 30 (trinta) dias e a dívida não houver sido paga, o Devedor inadimplente terá seu nome negativado junto ao SERASA;

(iv) caso o Devedor inadimplente se apresente e seja feito um acordo, após o primeiro pagamento, o Agente de Cobrança providenciará a imediata retirada do registro do SERASA; e

(v) se a causa da inadimplência for a morte do Devedor, será repassado para cobrança administrativa para contato com a família (ou Ente Público Conveniado ao qual pertencia o Devedor falecido), para solicitação da respectiva Certidão de Óbito.

ADENDO IV

Ao Anexo Descritivo da Classe Única do WH Consignado Público Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõem o item 14.16 Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 36 da Resolução CVM 175.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

(c) Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

(d) Tamanho da amostra:

(e) O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

(f) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

(g) Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

(h) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

ADENDO V

Ao Anexo Descritivo da Classe Única do WH Consignado Público Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS

As exposições a serem protegidas referem-se ao risco de taxa de juros dos Direitos Creditórios, e serão medidas e mitigadas (através das contratações de operações de derivativos), nas seguintes datas ("Datas de Avaliação de Proteção"):

(i) quinzenalmente, nos dias 15 e 30 de cada mês (ou no Dia Útil anterior, caso tais dias não sejam um Dia Útil); e

(ii) nas datas em que a Classe adquira Direitos Creditórios em valor agregado igual ou superior à R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), caso o pagamento do Preço de Cessão seja efetivado até às 14:00h da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, ou, caso contrário, até o Dia Útil imediatamente seguinte.

Operações de Swap

As operações de *swap* são aquelas realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Contraparte de Derivativos Autorizada, nos termos do Contrato de Derivativos, ou outro instrumento cujo teor reflita as condições negociais do *swap*. O risco na liquidação (de liquidação e/ou de crédito) do *swap* está relacionado à incapacidade de a Contraparte de Derivativos Autorizada cumprir com suas obrigações, nos termos do contrato a ser firmado com a Contraparte de Derivativos Autorizada.

Procedimento Operacional Padrão

A Gestora deverá respeitar as seguintes condições na contratação do *Hedge* da exposição à taxa de juros:

a) Com base no fluxo operacional definido pela Gestora, será calculada a exposição da carteira no momento da aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, respeitando a Metodologia de Cálculo de Exposição e a Metodologia de Marcação a Mercado dos *swaps*;

b) os prazos de vencimento dos *swaps* deverão respeitar os vencimentos dos contratos de DI futuro negociados na B3, sendo a alocação em cada vértice calculada conforme Metodologia de Alocação por Vértice;

c) todos os recursos devidos ao Fundo ou devidos pela Classe serão movimentados pelo Custodiante por meio da Conta da Classe; e

d) no vencimento de cada operação de *swap*, a Gestora deverá calcular o ajuste, conforme Metodologia de Cálculo de Ajuste dos *Swaps*, e informar à Administradora e ao Custodiante, para que este possa liquidar o pagamento / garantir o recebimento dos recursos.

1. Fluxo Operacional Confirmação de:

a. Valor pago ("Preço de Aquisição") pela aquisição de cada vencimento de Direitos Creditórios;

b. Valor de face de cada vencimento de Direitos Creditórios;

c. Taxa de juros implícita, separada em parcela DI e parcela Spread;

2. Determinação dos montantes protegidos

Conforme especificado na variável FV_t, abaixo.

3. Contratação de *swaps* com vencimentos equivalentes aos dos Direitos Creditórios Adquiridos;

Os montantes a serem contratados são definidos na Metodologia de Alocação por Vértice.

4. Apuração da diferença entre taxas de juros, eliminando a parcela do spread da aquisição, da aquisição e do *swap*;

Esse diferencial, seja positivo ou negativo, impactará a remuneração da Cota Subordinada Júnior.

Metodologia de Cálculo de Exposição

Para cada vencimento, o valor futuro que será protegido é determinado por:

$$FV = PV * (1 + Pre_t)^{t/252}$$

onde

FV: Valor futuro, com vencimento em t, a ser protegido pela operação de *Hedge* (a ser casado com o valor futuro da ponta pré-fixada do *swap*);

PV: Preço de Aquisição, com vencimento em t.

Pre_t: Taxa de juros, marcada na curva DI/Pré de referência pela qual a operação de aquisição em questão foi realizada;

t: Diferença, calculada em Dias Úteis no calendário de Brasília, entre a data de aquisição e a data de vencimento do Direito Creditório;

O cálculo deve ser performado para todo "t" em que haja vencimentos de Direitos Creditórios Adquiridos na data de aquisição;

A seguir, o Cálculo da Exposição às taxas de juros em determinado vértice t é dado pela seguinte expressão:

$$DV\ 01_t = \frac{\left[-DUs(t_0,t)/_{252}\right] * FV_t}{\left[(1+DI_t)^{\left(\frac{DUs(t_0,t)}{252}+1\right)}\right]}$$

Onde:

$DV\ 01_t$: Exposição, em BRL/bps, no vértice t;
$DUs(t_0,t)$: função Dias Úteis, no calendário de Brasília, entre os dias t e a data de mensuração da exposição (t_0);
FV_t: Valor futuro a ser protegido, com vencimento em t. No caso do *swap*, utilizar o valor de face ponta pré-fixada com o sinal negativo;
DI_t: Valor da curva DI/Pré, em bps, na data t_0 com vencimento em t;

O Valor máximo que o fundo pode assumir de DV01, somando-se todos os vencimentos, tanto os vencimentos de Direitos Creditórios Adquiridos (cujo sinal é negativo) quanto o vencimento das pernas pré-fixadas dos *swaps* (cujo sinal é positivo), é de 1.000,00 BRL/bp.

Metodologia de alocação por Vértice

O montante a ser contratado, em cada vértice x é definido da seguinte forma:

$$Notional_x = \sum_{t=x}^{x+1} FV_t * \frac{DUs(t,x+1)}{DUs(x,x+1)}, para\ x < t < x+1 + \sum_{t=x-1}^{x} FV_t * \frac{DUs(x-1,t)}{DUs(x-1,x)}, para\ x-1 < t < x$$

Onde
x: vértice do derivativo calculado;
x+1: vértice posterior ao vencimento do derivativo calculado;
x-1: vértice anterior ao vencimento do derivativo calculado;
t: índice do somatório, em Dias Úteis;

DUs(a,b): função Dias Úteis, no calendário de Brasília, entre os dias a e b; e
FV_t: Valor futuro a ser protegido, com vencimento em t. No caso do *swap*, utilizar o valor de face ponta pré-fixada com o sinal negativo;

Metodologia de Marcação a Mercado dos Swaps

De acordo com o manual de precificação do Custodiante, disponível no website

Metodologia de cálculo de Ajuste dos Swaps

De acordo com o manual de precificação do Custodiante, disponível no website

Tratamento dos Derivativos na hipótese de Liquidação Antecipada da Classe

Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, a Classe deverá realizar o pagamento de todas as despesas e contraprestações devidas no âmbito dos respectivos derivativos contratados pela Classe, conforme a Ordem de Alocação dos Recursos.

Caso os Cotistas da Classe não cheguem a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Classe deverá aguardar a liquidação das operações de derivativos em aberto nas datas de vencimento originalmente contratadas, arcando com todas as despesas e eventuais contraprestações necessárias para a manutenção de tais operações.

Por sua vez, caso os Cotistas da Classe reunidos em Assembleia Geral deliberem pela entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros aos Cotistas em dação em pagamento, a Administradora deverá realizar a liquidação antecipada das operações de derivativos em aberto junto às Contrapartes de Derivativos Autorizadas, de modo que não sejam entregues derivativos em dação em pagamento aos Cotistas da Classe.

Em caso de liquidação do Fundo, os contratos de derivativos com as Contrapartes de Derivativos Autorizadas serão resilidos após quitação dos respectivos derivativos em aberto.